

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026**

**Contrato Nº 130/2026**

**Ata de Registro De Preços Nº 021/2026**

**Processo Licitatório nº 001/2026**

**Pregão Eletrônico nº 001/2026/SRP/FUNDEB**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 130/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA -  
FUNDEB E A EMPRESA NORTH BRASIL COMERCIO  
E INDUSTRIA LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA – FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no **CNPJ: 17.546.234/0001-31**, com sede na rua Trajano de Almeida, S/Nº, bairro centro, representado neste ato por Adenilton Da Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTARIA Nº 008/2025 e, do outro lado a Empresa: **NORTH BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.** inscrita no **CNPJ nº 49.143.045/0001-04**, estabelecida na rua girassol, nº 06, centro, Ananindeua/PA, Email: [northbrasilcomercial@gmail.com](mailto:northbrasilcomercial@gmail.com), neste ato representado por **Eduardo de Assis Maciel Rocha**, CPF: 651.106.842-00, residente e domiciliado na Rua Nair Cabral Vicente, 57, Parque Samambaia, Centro, Ananindeua, PA, CEP 670.400-15, Brasil. Tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e decreto, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2026/SRP/FUNDEB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO EM CRECHES**, com fornecimento de forma fracionada conforme a demanda, para suprir as necessidades da parte administrativa do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA (FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, Lei 14.133 de 25 de Dezembro de 2020) e órgãos ligados à rede pública de ensino do Município de Santana do Araguaia – PA.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| Nº<br>Item              | Item                                                                                                                                        | Marca     | Qtd. | Unid | Valor<br>Unit. | Valor Tot.    |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|------|----------------|---------------|
|                         | BANHEIRA PLÁSTICA: MATERIAL RÍGIDO, DESIGN MODERNO, POSSUE SABONETEIRA E MANGUEIRA PARA SAÍDA DE ÁGUA. DIMENSÕES: 75CM C X 45CM L X 19CM A. | GALZERANO | 150  | UND  | R\$ 89,00      | R\$ 13.350,00 |
| VALOR TOTAL A CONTRATAR |                                                                                                                                             |           |      |      |                | R\$ 13.350,00 |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em **25/05/2027**, prorrogável na forma do art. 84, parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.350,00** (Treze mil e trezentos e cinquenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **23 - Fundo Municipal de Educação - FUNDEB**

**12.365.0450.2-110** – Manutenção e aquisição de equipamentos para escolas da rede municipal do ensino Infantil - Creche;

**3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo.

**4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente

**12.365.0450.2-112** – Manutenção do FUNDEB 30% ensino infantil Creche;

**3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo.

**4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

**7.1** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 03 (Três) dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 03 (Três) dias úteis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia, PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia - PA, 25 de Maio de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**  
**CNPJ: 17.546.234/0001-31**  
**CONTRATANTE**

**NORTH BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**  
**CNPJ: 49.143.045/0001-04**  
**CONTRATADA**